



BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DO SITE DA BRASIL VENTOS ENERGIA S.A. (BVE).

TP.BVE.001.2018

Valor Estimado do CONTRATO: R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil quatrocentos reais)

Recursos Financeiros: Próprios







ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

CLÁUSULA 2ª- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3ª- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA 4ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª- RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 6ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAÚSULA 7ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 8ª- PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 9ª- PREÇOS

CLÁUSULA 10 - REAJUSTAMENTO DE PRECOS

CLÁUSULA 11 - FATURAMENTO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13 - CONTROVÉSIA SOBRE OS SERVIÇOS

CLÁUSULA 14 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16 - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

CLÁUSULA 20 - NOVAÇÃO

CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS

CLÁUSULA 22 - VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 23 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

CLÁUSULA 24 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 25 - CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 26 - ATOS LESIVOS À CONTRATANTE

CLÁUSULA 27 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 28 - DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 29 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 30 - EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA 31 - FORO







BRASIL VENTOS ENERGIA S.A. - BVE, subsidiária integral de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., com sede na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 24.042.246/0001-94, neste instrumento denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, ALA VIRTUAL SOLUÇÕES INTERNET LTDA-ME, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134, sala 2001/parte, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 24.652.871/0001-58, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores *in fine* assinados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, que se regerá, pela Lei 8.666 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução, sob regime de empreitada por menor preço global, dos serviços contínuos de manutenção do site da Brasil Ventos Energia S.A. (BVE) nos moldes descritos no Termo de Referência, Anexo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

§1º Aplicam-se à execução do presente **CONTRATO** os princípios e normas constantes dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação de FURNAS com seus Fornecedores", que se encontra disponível no Portal de Furnas, no endereço eletrônico www.furnas.com.br, canal Fornecedores, subcanal Princípios e Normas de Conduta Empresarial.

§2º A **BRASIL VENTOS** poderá efetuar diligências e auditorias nas dependências do Fornecedor e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação de FURNAS com seus Fornecedores".

CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do **CONTRATO** e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação TP.BVE.001.2018 e eventuais suplementos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/05/2018;
- c) Termo de Referência ANEXO I;
- d) Toda correspondência recebida/trocada entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, durante e após o processamento da licitação, com as quais a **CONTRATANTE** haja concordado expressamente e por escrito, inclusive Atas de Reunião;
- §1º Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima mencionados e o **CONTRATO**, prevalecerão as disposições do **CONTRATO**, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados acima.
- §2º Não terão eficácia quaisquer exceções a este **CONTRATO** ou aos documentos emanados da **CONTRATANTE**, formuladas pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **CONTRATANTE** não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio de profissionais habilitados, com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, orientações do Tribunal de Contas da União, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

§1º - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, indenizando à CONTRATANTE por danos ou prejuízos, causados por ela ou por seus prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, ficando a CONTRATADA





autorizada a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste **CONTRATO**, a importância necessária ao ressarcimento de tais prejuízos ou danos sofridos.

- §2º substituir o profissional por ela indicado como responsável técnico, na eventualidade de impedimento fortuito, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação de serviços.
- §3º Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de sua responsabilidade, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere à **BRASIL VENTOS**.
- §4º responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **BRASIL VENTOS**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações específicas do processo licitatório ou de qualquer outra demanda descrita na Cláusula "OBJETO".
- §5º disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**.
- §6º manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §7º Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- §8º não empregar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, sem consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, qualquer pessoa que esteja trabalhando para esta última, ou para outra empresa que a ela esteja prestando serviços;
- 89º Arcar com despesas de viagens, sendo elas: traslados, estadias e alimentação.

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus prepostos a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste **CONTRATO**, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

Parágrafo Único – À **CONTRATADA** competirá, quando solicitada, apresentar a **CONTRATANTE** documento hábil, comprovando ter a prejudicado e dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes deste CONTRATO:

- a) fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil não decaindo sobre a **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade, caso recebidos intempestivamente;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste Instrumento;
- c) arcar com todas as despesas de publicações em qualquer jornal oficial e de grande circulação;
- c) comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer alteração em seu quadro societário, endereço ou outra alteração relacionada ao presente **CONTRATO**.

CLAÚSULA 7a - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**. Nenhum vínculo contratual haverá entre **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas,





quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, a cessão ou transferência deste **CONTRATO** a terceiros, bem como a respectiva dação em garantia.

§1ºA CONTRATADA assumirá total e integral responsabilidade pelas subcontratações por ele realizadas, as quais não importarão em redução de qualquer de suas responsabilidades assumidas em virtude deste CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à atuação e conduta de seus subcontratados.

§2º A aprovação da **CONTRATANTE** para subcontratação estará condicionada ao atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos nas Especificações.

§3º Nenhum vínculo contratual entre CONTRATANTE e os subcontratados resultará deste CONTRATO.

§4º O descumprimento desta Cláusula ensejará a rescisão unilateral do **CONTRATO**, bem como sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula "PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO".

CLÁUSULA 8ª - PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de emissão, pela **CONTRATANTE**, da **ORDEM DE SERVIÇOS**, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único - O encerramento deste **CONTRATO** dar-se-á a partir da conclusão da ORDEM DE SERVIÇO (OS), conforme disposto na Cláusula "RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

CLÁUSULA 9a - PREÇOS

Os preços para execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, são aqueles constantes na Proposta Comercial, Anexo II do presente Instrumento, expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

- §1º Os preços mencionados nesta Cláusula incluem tudo o que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços de acordo com o **EDITAL** correspondente a este **CONTRATO**, seus anexos e com as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.
- §2º A **CONTRATANTE** não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na CLÁUSULA "VALOR DO CONTRATO", pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.
- §3º Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são fixos e irreajustáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contando da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço mencionado na Cláusula "PREÇOS" será reajustado a cada 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da Proposta Comercial, pela variação do IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha substituílo. Os preços estarão sujeitos às correções mediante aplicação da seguinte fórmula:

P = PO + R, onde:

P = preço reajustado;

PO = preço base da proposta

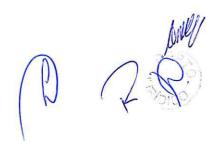
R = PO(F-1), onde:

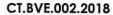
R = Valor para Reajuste;

F = Fator de Reajuste, válido pelo período de 12 (doze) meses.

F = Ai/Ao

Onde:



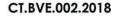




- A= IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- §1º No cálculo do fator de reajuste, serão considerados, 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.
- §2º O índice A com referência "i" corresponde ao mês de maio de 2018. O índice A com referência "o" corresponde ao mês de apresentação da proposta (maio de 2018).
- §3º Para aplicação do reajuste contratual, a **CONTRATADA** na época própria deverá notificar por escrito a **CONTRATANTE** sobre o percentual de reajuste a ser aplicado e respectiva memória de cálculo utilizada. Fica desde já acordado que o referido reajuste somente será aplicado a partir do mês em que a **CONTRATANTE** receber a notificação formal de reajuste de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 11 - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente a prestação do serviço mensal, conforme valor estabelecido na Cláusula "PREÇOS", nas condições estabelecidas nos parágrafos abaixo descritos.
- §1º A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** para aprovação até o 25º dia do mês referência, o Relatório de Medição contendo a descrição dos serviços executados, assim como o quantitativo de horas dispendidas. A CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação, para aprova-lo ou apresentar os questionamentos a serem solucionados e/ou providências a serem tomadas para sua aprovação.
- §2º Aprovado o Relatório de Medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura e/ou documento de cobrança para a **CONTRATANTE**, que deverá ser enviada em até 2 dias úteis anteriores à 1ª quarta-feira do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- §2º Além do atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá à **CONTRATADA** a comprovação de conformidade com as exigências trabalhista, fiscal e previdenciária, para que a **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido.
- §3º Na hipótese de contestação da documentação trabalhista, fiscal e previdenciária, as Partes emitirão um *checklist*, e a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias todos os documentos que comprovem a solução da contestação e o efetivo cumprimento das atividades previstas para o Evento de Pagamento.
- §4º Os pagamentos das faturas ou notas fiscais, incluindo qualquer valor devido, serão efetivados pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, desde que precedidas dos respectivos certificados devidamente aprovados e dos documentos mencionados no §2º desta cláusula, por meio de quitação da ficha de compensação (boleto bancário) e/ou crédito na(s) conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome da **CONTRATADA**, constituindo o respectivo comprovante de pagamento prova de quitação do valor depositado e/ou boleto quitado, conforme Legislação Aplicável.
- §5º A Contratada emitirá as respectivas notas fiscais e/ou faturas, as quais deverão conter as seguintes informações:
- a) número deste Contrato;
- b) descrição do evento gerador e do serviço executado;
- c) número do documento de cobrança do valor básico, quando se tratar da correspondente cobrança de reajuste;
- d) destaque da alíquota de ISS e dos demais impostos, taxas e contribuições;
- e) isenções ou abatimentos com a devida justificativa.
- §6º As notas fiscais e/ou faturas emitidas com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento serão devolvidas à **CONTRATADA** para emissão correta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento pela **CONTRATANTE**. Neste caso, seu pagamento somente será efetuado após a eliminação das mencionadas incorreções pela **CONTRATADA**.





§7º Na ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança ou os documentos que o acompanham, a **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo entre as Partes, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, se considerado devido, devidamente corrigido pelo IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Na hipótese de extinção do índice anteriormente mencionado, bem como sua não substituição por outro índice, as Partes elegerão novo índice a ser escolhido de comum acordo.

§8º Na hipótese dos pagamentos das faturas ou notas fiscais não sejam realizados no prazo especificado no §4º acima, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** dos seus atrasos, outorgando às mesmas, prazo adicional de 5 (cinco) dias para realização dos pagamentos.

§9º A **CONTRATADA** emitirá as faturas relativas a prestação de serviços que deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sendo que a sua falta acarretará na retenção dos referidos pagamentos:

- a) cópia dos arquivos de transmissão da GFIP/SEFIP e certidões que comprovem a sua regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Justiça do Trabalho e Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, válidas na data de cada um dos Eventos de Pagamento do Preço Contratual;
- b) cópia das respectivas guias de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN com a respectiva autenticação, correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, exceto se **CONTRATANTE** efetuar a retenção e recolhimento, por imposição da legislação local, sendo ainda necessário a apresentação da Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública municipal – Regularidade ISS;
- c) cópia da respectiva Certidão que comprove a sua regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

§10 Verificada, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal pela **CONTRATADA**, ou ainda a existência de débitos tais como, por exemplo, não recolhimento de tributos e/ou contribuições pela **CONTRATADA**, notadamente contribuições para previdência social, FGTS, contribuições sociais diversas, tributos retidos dos empregados, entre outros, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender, mediante aviso prévio e expresso, todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que seja comprovada a regularização das obrigações e/ou débitos.

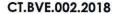
§11 Caso a **CONTRATADA** não apresente a Certidão Negativa de Débito no INSS (CND), o Certificado de Regularidade no FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito com a Justiça do Trabalho (CNDT), a **CONTRATANTE** poderá reter quaisquer créditos provenientes deste **CONTRATO**, até que tais documentos sejam apresentados. Nos casos em que a legislação assim o determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a norma pertinente à matéria.

§12 A **CONTRATANTE** poderá reter e compensar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, as seguintes importâncias da qual seja credora, em decorrência deste Contrato:

- a) o valor de qualquer multa e/ou penalidade incontroversa aplicada nos termos deste Contrato, já acatado por ambas as Partes;
- a indenização por perdas e danos diretos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com decisão transitada em julgado, observadas as condições deste Contrato;

§13 O valor exigido ou reclamado da **CONTRATANTE** judicialmente ou que tenha sido cobrado judicialmente, exclusivamente nos casos em que seja exigido o depósito ou hajam penhoras de valores da **CONTRATANTE** em razão de tributos, reclamações trabalhistas e/ou outras reivindicações de terceiros decorrentes de atos ou omissões ou de obrigações não cumprida pela **CONTRATADA**;

§14 O valor despendido pela CONTRATANTE para corrigir e/ou refazer qualquer atividade objeto deste CONTRATO realizado em desacordo ao contratado, ou de forma incompleta. Sendo certo que a





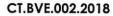
CONTRATADA tem preferência na execução de quaisquer ajustes e/ou correções, que sejam decorrentes de sua culpa, na medida do dano provocado;

- §15 O valor de despesas razoáveis e comprovadas necessárias para defesa dos direitos da **CONTRATANTE**, decorrente de violações de obrigações da **CONTRATADA**. No caso de culpa concorrente a retenção será proporcional à responsabilidade de cada Parte.
- §16 Fica estabelecido que, se qualquer retenção de pagamento devido pela **CONTRATANTE** for decorrente de comprovada culpa, dolo, omissão, negligência ou inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, incluindo as obrigações decorrentes de responsabilidade objetiva, o pagamento posterior da retenção não ensejará qualquer reajuste ou incidência de juros até a data em que se observe a regularização por parte da **CONTRATADA** e o respectivo pagamento por parte da **CONTRATANTE**, nem autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução do **CONTRATO**. A partir da regularização da situação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento.
- §17 O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará à **CONTRATANTE** devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.
- §18 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros quaisquer direitos, obrigações ou créditos deste **CONTRATO**, seja por títulos, descontos, caução em garantia, ou qualquer outra forma, sendo certo que a **CONTRATANTE** exime-se de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, inclusive quanto a direitos emergentes deste **CONTRATO**, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais despesas ou prejuízos ou perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**.
- §19 A **CONTRATADA** renuncia expressamente ao que faculta o artigo 2º da Lei nº 5.474/68, de sorte, referente às faturas dos serviços prestados com base neste Contrato, em qualquer momento, não poderão ser extraídas respectivas duplicatas.
- §20 Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** nos termos deste **CONTRATO** implicará desistência de qualquer reclamação ou renúncia de qualquer direito que a **CONTRATANTE** possa ter na ocasião ou posteriormente, inclusive reivindicações referentes a danos diretos, direitos de garantia e obrigações de indenização ou reparação de danos por parte da **CONTRATADA**, nos termos do presente **CONTRATO**, incluindo limitação de responsabilidade.
- §21 Havendo atraso em qualquer pagamento pela **CONTRATANTE**, sobre o montante não liberado indevidamente ou em atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) e será acrescido juros de mora de 3% (três por cento) ao ano, *pro rata die* e correção monetária pela variação de IPCA no período, contados a partir do vencimento do documento de cobrança até a data do seu efetivo pagamento.
- §22 Desde já, fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 12- GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação pela **CONTRATANTE** do nome da entidade seguradora e/ou fiadora deste empreendimento, fará entrega na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 352, 7º andar, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.280-040, de uma das garantias abaixo discriminadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, estabelecido na Cláusula "VALOR DO CONTRATO":

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada no Departamento Financeiro da CONTRATANTE;
- b) Fiança bancária, emitida por instituição bancária aceita pela CONTRATANTE;
- c) Seguro Garantia, feito junto a empresa de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado nacional pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, aceita pela **CONTRATANTE**, de acordo com o modelo de apólice estabelecido pela Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013, com





cobertura adicional para atendimento aos artigos 6º e 80, inciso III, da Lei 8.666/93 e artigo 2º da Lei 8.987/95.

- c1) Juntamente com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP.
- c2) Neste caso, a **CONTRATANTE** verificará mensalmente a condição de regularidade durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- §1º Antes da contratação do Seguro Garantia, a **CONTRATADA** deverá submeter a **CONTRATANTE**, para aprovação, o nome da entidade seguradora.
- §2º A garantia terá validade até a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- §3º Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o *caput* desta Cláusula.
- §4º A Garantia referida nesta Cláusula terá seu valor atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, de tal modo que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- §5º Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- §6º A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia as multas e as penalidades previstas neste **CONTRATO**, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- §7º No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no §6º anterior, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará a partir do aviso escrito da **CONTRATANTE**.
- §8º Na hipótese de prorrogação ou extensão do prazo contratual, será exigida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão de todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nova Garantia, tendo como referência o valor e o prazo de vigência do **CONTRATO** devidamente atualizados.
- §9º A garantia será devolvida à **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato que se refere o §2º (segundo) desta Cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela mesma.

CLÁUSULA 13 - CONTROVÉRSIA SOBRE OS SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** prosseguirá diligentemente na sua execução, obedecendo às determinações da **CONTRATANTE**, até e após a decisão final desta, mantendo, neste ínterim, registros detalhados de todas atividades executadas;

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o **CONTRATO**, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 14 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito à **CONTRATADA**, poderá suspender, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, os serviços objeto do presente **CONTRATO**.

§1º – A suspensão ou repetidas suspensões que totalizem prazo superior a 120 (cento e vinte dias), excluídas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ensejará à **CONTRATADA** o direito de optar, ou pela rescisão do **CONTRATO**, ou pela suspensão de suas obrigações até a normalização da situação.

§2º – Se a **CONTRATADA** optar pela rescisão, aplica-se o disposto no §3º (terceiro) da Cláusula "CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO". Caso a **CONTRATADA** prefira suspender o cumprimento de suas





obrigações até a normalização da situação, terá ela direito ao ressarcimento das despesas comprovadas até o momento da suspensão.

- §3º Quando a suspensão for por prazo inferior ao previsto no §1º (primeiro) desta Cláusula, não decorrer de culpa da **CONTRATADA** nem de caso fortuito ou força maior e abranger a totalidade do serviço, a **CONTRATANTE** ressarcirá eventuais custos decorrentes da paralização, desde que devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- §4º Se a suspensão descrita no parágrafo anterior for de caráter parcial, a **CONTRATADA** remanejará, sempre que possível, a programação dos serviços, não lhe sendo devida qualquer indenização. Caso não seja comprovadamente possível, aplicar-se-á critério igual ao descrito no § 3º desta cláusula.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

O inadimplemento total ou parcial de quaisquer das Cláusulas e de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, pela **CONTRATADA** e por sua responsabilidade, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula "PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO", garantida à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme previsto em lei.

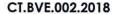
CLÁUSULA 16 - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

- A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula em caso de inadimplemento deste **CONTRATO**.
- §1º O descumprimento de qualquer dispositivo deste **CONTRATO**, sujeitará a **CONTRATADA**, a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do **CONTRATO** (Cláusula 23ª), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor.
- §2º Na hipótese de se atingir o limite de 10% (dez porcento) indicado no §1º acima, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, rescindir o **CONTRATO** de pleno direito e aplicar as penalidades previstas na Cláusula "CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO", sem prejuízo da incidência das multas ora estipuladas, até a data da rescisão.
- §3º As multas previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula serão aplicadas juntamente com a penalidade de advertência, independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula "CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO".
- §4º Nas hipóteses acima, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária, nos termos da lei.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

São motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) O inadimplemento da CONTRATADA;
- b) A subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) O deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- d) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura societária da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- f) A cisão, fusão ou incorporação societária da CONTRATADA se, a critério da CONTRATANTE, tal operação importar em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução dos serviços;





- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- i) A suspensão da execução dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem motivação da **CONTRATADA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §1º Na hipótese de recuperação judicial da **CONTRATADA**, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o **CONTRATO**.
- §2º A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta Cláusula.

- §1º A rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula "RESCISÃO" deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado deste **CONTRATO** (Cláusula VALOR DO CONTRATO), cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula "PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO", até a data da rescisão.
- §2º A rescisão do presente **CONTRATO** com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula "RESCISÃO", ensejará, ainda:
- a) A execução da Garantia Contratual, consoante com o disposto na Cláusula "GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO", para ressarcir a **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- §3º Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "g" a "l" da Cláusula "RESCISÃO", sem culpa da **CONTRATADA**, terá ela direito a:
- a) Devolução da Garantia Contratual;
- b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- c) Pagamento das despesas comprovadas referentes ao período anterior a rescisão.
- §4º Se a rescisão se der com apoio no que preveem quaisquer das alíneas "h" a "l" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da **CONTRATADA**, ela terá, ainda, direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.
- §5º Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.

CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá deduzir de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste **CONTRATO**, débitos, indenizações ou multas, por ela incorrida.

Parágrafo Único – Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este **CONTRATO** título executivo extrajudicial.



CLÁUSULA 20- NOVAÇÃO

A não utilização, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer dos direitos a ela assegurado neste **CONTRATO**, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste **CONTRATO**, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais, correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

- $\S1^{0}$ Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.
- §2º Caso sejam criados, após a data de apresentação da Proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.
- §3º A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste **CONTRATO**, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- §4º Face ao disposto no *caput* desta Cláusula, A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.
- §5º Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN correspondente à medição do mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura de prestação de serviços, exceto nos locais onde a **CONTRATANTE** efetua a retenção e recolhimento, por imposição de legislação local.

CLÁUSULA 22 - VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente **CONTRATO** é igual ao preço final dos serviços contratados, entendendo-se como tal o preço contratado, suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o preço final acima referido, adotar-se-á o valor básico estimado de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil quatrocentos reais).

CLÁUSULA 23 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (se aplicável em razão da lei 12.546/2011)

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- §1º Para esse efeito a **CONTRATADA**, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, apresentará a **CONTRATANTE** os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, referentes ao mês anterior à execução dos serviços que deram origem à cobrança, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá a **CONTRATANTE** de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através da certidão competente.
- I Juntamente com o faturamento da última medição dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, para os mesmos fins, os documentos mencionados no parágrafo 1º, referentes ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços que deram origem.

1





- à cobrança, bem como os comprovantes relativos ao mês em que foi emitida a referida autorização de faturamento.
- §2º Verificada, em qualquer momento, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da **CONTRATADA**, oriundos deste **CONTRATO**.
- §3º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a norma pertinente à matéria.
- §4º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste **CONTRATO** exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere a legislação previdenciária.
- I o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.
- II Na hipótese de haver neste **CONTRATO** a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5% (três e meio ponto percentual) nos casos enquadrados no §6º do art. 7º da Lei 12.546/11, perfazendo o total de 13% (treze por cento) ou 5,5%, respectivamente, valor este que será destacado pela **CONTRATADA** em sua nota fiscal/fatura.
- §5º No caso previsto no inciso "I" do parágrafo 4º desta Cláusula deverá ser emitida nota-fiscal específica pela **CONTRATADA** que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento).
- §6º Caso a **CONTRATADA** não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autentificadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), a **CONTRATANTE** poderá reter quaisquer créditos provenientes deste **CONTRATO**, até que tais documentos sejam apresentados.

CLÁUSULA 24 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto para execução dos serviços, a **CONTRATANTE** emitirá Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes, onde as Partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela **CONTRATADA**, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

- §1º Ao término deste **CONTRATO**, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer documento produzido ou gerido com base neste **CONTRATO**, além de realizar uma reunião com a **CONTRATANTE** para esclarecer as dúvidas que houverem a fim de permitir que a mesma possa dar continuidade à sua gestão, sem qualquer interrupção.
- §2º Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição na Ordem do Advogados do Brasil, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades éticas profissionais, inclusive a transferência de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços.
- §3º Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo encaminhado pela **CONTRATANTE**, para assinatura da **CONTRATADA**, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu

Q A







recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 25 - CÓDIGO DE ÉTICA

A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobrás, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA 26 - ATOS LESIVOS À CONTRATANTE

Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula "RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA", observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CONTRATANTE**, assim definidos:

- a) fraudar o presente CONTRATO;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o CONTRATO;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste **CONTRATO**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 27 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Atos Lesivos à **CONTRATANTE** deste **CONTRATO** no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do §1º desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- d) será levada em consideração, para a aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- §2°. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o contratado também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- §3º- As sanções descritas no §1º desta Cláusula serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, com fundamentação de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- §4°- Ao final do PAR, a decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **CONTRATANTE.**
- §5º- A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.





- §6°- A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na região da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica **CONTRATADA** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de trinta dias.
- §7º- A publicação a que se refere o §6º desta Cláusula será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
- §8°- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CONTRATANTE** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- §9°- O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº.8.420/2015.
- §10º- Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- §11°- As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1° da Lei nº 12.846/2013.
- §12°- Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste **CONTRATO** e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 28 - DECLARAÇÕES

§1º- A CONTRATADA declara e garante que, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, nenhum de seus diretores, empregados, ou por qualquer pessoa agindo em seu nome, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", e na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, ambas referidas como as "Leis Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a (I) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de (A) uma entidade de governo, uma de sua subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais; (B) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição; (C) uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo; ou (D) um partido político (os itens "A" a "D "doravante denominados conjuntamente AUTORIDADE GOVERNAMENTAL); (II) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado; (III) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político; (IV) um candidato a cargo político; (V) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou (VI) um oficial ou empregado de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCOE), doravante denominado OFICIAL DE GOVERNO; ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;





- b) assegurar vantagem imprópria;
- c) induzir tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com o propósito de assistir a CONTRATANTE, a BENEFICIÁRIA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- d) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO.
- §2º- A **CONTRATADA**, inclusive seus diretores e empregados e todas as pessoas agindo em seu nome, com relação a todas as questões afetando a **CONTRATANTE** ou seus negócios, se obrigam a (I) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação anti-suborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida às pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção; e (II) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* de FURNAS, disponível para consulta no sítio www.furnas.com.br (aba 'Transparência').
- §3°- A **CONTRATANTE** se reserva no direito de realizar auditoria na **CONTRATADA** para verificar sua conformidade com as leis e o Programa de *Compliance* de FURNAS, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à **CONTRATANTE** dentro de 5 (cinco) dias, a contar de sua solicitação."

CLÁUSULA 29 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos, correspondentes a esta contratação, estão identificados conforme quadro abaixo:

Categoria Econômica	Centro de Custo
Custeio	-

CLÁUSULA 30 - EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à **CONTRATADA** com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, a **CONTRATANTE** poderá mantes ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 31 - FORO

As partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer ação ou execução decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E, por se acharem justas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CPF:

CPF:

